

GAZETA REGIONAL

Então vereis a diferença entre o que serve a Deus e o que não serve. Mt. 3:18

TERÇA-FEIRA, 27 E AGOSTO DE 2024

DIRETOR: Jucelino Costa dos Santos

EDIÇÃO: 4188

R\$ 3,50

“Tardezinha na Praça” vai dar R\$ 25 mil em prêmios

Diretores da Reiyukai recebem obra do pintor goioerense Davi Faustino

Representantes da Reiyukai, que vieram de Osaka no Japão, receberam na última semana, uma bela arte do pintor goioerense Davi Faustino. Os quadros foram entregues para o casal Yukiko e Akinori Masunaga. **PÁGINA 03**

Pagamento da taxa de inscrição do PSS da Educação é prorrogado até terça-feira



Muita expectativa para a terceira edição do evento “Tardezinha na Praça”, que está sendo organizado pela Prefeitura de Goioerê, através da Secretaria de Cultura. O evento está programado para acontecer no dia 8 de setembro, juntamente com o 5º Encontro de Carros Antigos e vai dar R\$ 25 mil em premiação para as bandas selecionadas.

PÁGINA 03



PÁGINA 02

Saúde de Goioerê segue com vacinação contra a dengue



A Prefeitura de Goioerê, por meio da Secretaria Municipal de Saúde deu início na semana passada, à campanha de vacinação contra a dengue, atendendo nesta primeira etapa de imunizações, crianças de 10 a 14 anos. **PÁGINA 03**

35 cidades do Paraná têm Valor Bruto da Produção Agropecuária superior a R\$ 1 bilhão

PÁGINA 03

PROMOÇÃO ACELERE NA ECONOMIA!

1 ANO DE MERCADO GRÁTIS

Paraná SUPERMERCADOS

ALHO ROXO N. CADA 100G	Clube R\$ 1,95	CEBOLA NAC. OU LIMÃO TAITI KG	Clube R\$ 2,99
	R\$ 2,29		R\$ 3,59
ABACAXI HAVAI OU MAÇA BOCADORO PCT 850G UN	Clube R\$ 6,47	ALFACE C. UN, BATATA DOCE KG OU CENOURA KG	R\$ 1,97
	R\$ 6,99		

Ofertas válidas para 27 à 28 de Agosto de 2024. Para a Loja de Goioerê.

CHARME
HOMEM • MULHER
calçados • acessórios

@charmemodasgoioere

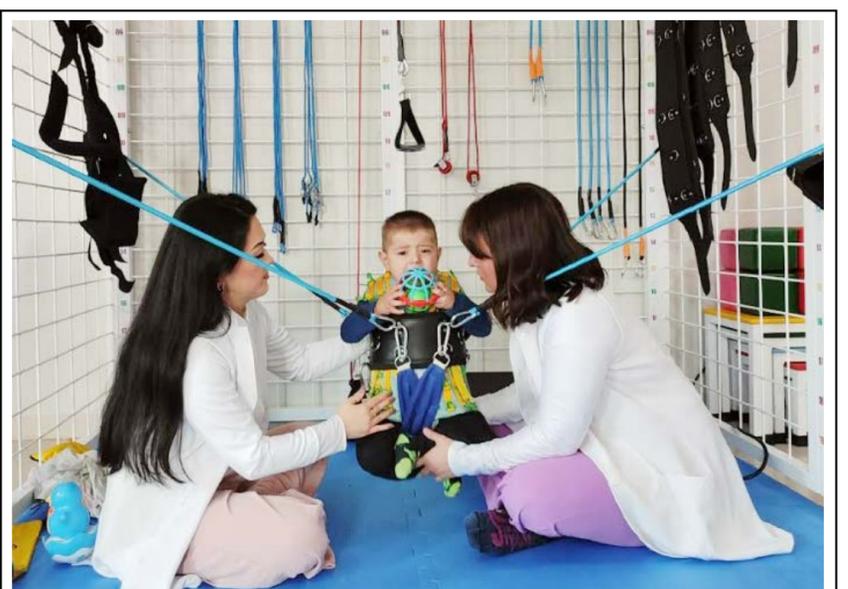
voce escolhe quando pagar

Outubro 5x

Novembro 3x

Dezembro 2x

cheque P/ **10 / 12 / 25**



Rotary União Atitude entrega projeto Peditasuit para a APAE de Goioerê

O Rotary Club de Goioerê - União Atitude, fez no último sábado, a entrega do projeto Peditasuit à APAE de Goioerê, uma iniciativa que promete transformar a vida de crianças com necessidades especiais atendidas pela instituição. O projeto inovador visa proporcionar um suporte essencial no tratamento e desenvolvimento motor dos pequenos. **PÁGINA 02**

Rotary União Atitude entrega projeto Pediasuit para a APAE de Goioerê

PELO PARANÁ



ADIPR
Associação dos Jornais
e Portais do Paraná

Municípios bilionários

O Paraná tem 35 municípios com Valor Bruto da Produção Agropecuária (VBP) acima de R\$ 1 bilhão. Após as revisões dos números preliminares, o VBP total do Paraná em 2023 ficou em R\$ 198,02 bilhões, o maior valor da história. Corbélia (R\$ 1,05 bilhão), Chopinzinho (R\$ 1,05 bilhão), Ortigueira (R\$ 1,02 bilhão), Nova Santa Rosa (R\$ 1,01 bilhão) e São Mateus do Sul (R\$ 1,01 bilhão) entraram no grupo de municípios bilionários. A soja e a avicultura foram os produtos determinantes para o crescimento do VBP. Relação completa dos municípios está no link: <https://www.agricultura.pr.gov.br/vbp>.

Propaganda eleitoral gratuita

A propaganda eleitoral gratuita será veiculada entre os dias 30 de agosto e 3 de outubro para o primeiro turno das Eleições Municipais de 2024, que acontece em 6 de outubro. Caso haja segundo turno, em 27 de outubro, o horário eleitoral gratuito será veiculado entre os dias 11 e 25 de outubro.

Veiculação

A 4ª Zona Eleitoral de Curitiba definiu o plano de mídia e a ordem de veiculação da propaganda eleitoral gratuita. No rádio a transmissão será feita das 7h às 7h10 e das 12h às 12h10; na TV, das 13h às 13h10 e das 20h30 às 20h40. Ainda: as emissoras veicularão 70 minutos diários de inserções de 30 e 60 segundos, de segunda a domingo, entre as 5h e meia-noite. As inserções serão distribuídas na proporção de 60% para o cargo de prefeito e 40% para o de vereador.

Tempo de propaganda

O tempo de propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão ficou o seguinte: Eduardo Pimentel (PSD) com 4 minutos e 42 segundos, Luciano Ducci (PSB) com 2 minutos e 12 segundos, Ney Leprevost (UB) com 1 minuto e 14 segundos, Maria Victória (PP) com 1 minuto e 7 segundos, Professora Andrea Caldas (PSOL) com 25 segundos, Luizão Goulart (Solidariedade) com 17 segundos, Roberto Requião (Mobiliza), Cristina Graeml (PMB), Felipe Bombardelli (PCO) e Samuel de Mattos (PSTU) não terão tempo no horário eleitoral.

Intenção de consumo

Índice aferido pela Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC) e pela Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Paraná (Fecomércio PR), aponta que a Intenção de Consumo das Famílias (ICF) voltou a crescer no Paraná. O índice subiu 2,5% em agosto, somando 95,7 pontos. A predisposição em comprar bens duráveis (Momento para Duráveis) foi o que mais cresceu, com 10,8%.

Frente fria

De acordo com a medição do Simepar, 12 municípios do estado do Paraná tiveram o dia mais frio do ano nesta segunda-feira (26). O frio intenso atingiu cidades de todas as regiões paranaenses com termômetros marcando temperaturas negativas. General Carneiro foi a cidade mais gelada com -5. Cidades mais frias: Cascavel: 0,5, Santa Helena: 1,1°C, Toledo: -0,3°C, Pato Branco: -0,8°C, Pinhão: -2,7°C, Guarapuava: -2,3°C, Telêmaco Borba: -0,6°C, Jaguariaíva: 0,1°C, Guaraqueçaba: 3,1°C, Guaratuba: 6,3°C, Cornélio Procopio: 4,1°C e Londrina: 4,2°C.

Da Redação ADI-PR Curitiba

Coluna publicada simultaneamente em 22 jornais e portais associados. Saiba mais em www.adipr.com.br

O Rotary Club de Goioerê - União Atitude, fez no último sábado, a entrega do projeto Pediasuit à APAE de Goioerê, uma iniciativa que promete transformar a vida de crianças com necessidades especiais atendidas pela instituição. O projeto inovador visa proporcionar um suporte essencial no tratamento e desenvolvimento motor dos pequenos.

O Pediasuit é uma vestimenta terapêutica projetada para auxiliar na reabilitação e no fortalecimento muscular, oferecendo maior conforto e mobilidade. Com seu uso, as crianças poderão se beneficiar de uma terapia mais eficaz, contribuindo para seu desenvolvimento e autonomia.

A entrega do projeto foi das mais concorridas e contou com a presença de várias autoridades, professores e direção da APAE. "Estamos muito felizes em poder contribuir com um projeto tão significativo. Acreditamos que ações como essa ajudam a criar um futuro



O projeto inovador visa proporcionar um suporte essencial no tratamento e desenvolvimento motor dos pequenos.

melhor para nossas crianças", afirmou Gislan, presidente do Rotary Club UniãoAtitude. AAPAE de Goioerê se des-

taca por seu trabalho dedicado e comprometido com a inclusão e o desenvolvimento das crianças com deficiência. Com

a implementação do Pediasuit, espera-se que a instituição amplie ainda mais suas possibilidades de atendimento.

Diretores da Reiyukai recebem obra do pintor goioerense Davi Faustino



A entrega da obra foi feita ao casal de japoneses, moradores de Osaka

Representantes da Reiyukai, que vieram de Osaka no Japão, receberam na última semana, uma bela arte do pintor goioerense Davi Faustino. Os quadros foram entregues para o casal Yukiko e Akinori Masunaga.

Ao mesmo tempo, Faustino, que é Coronel da Reserva da Polícia Militar, foi presenteado pelo casal com uma pintura muito representativa da cultura japonesa.

O goioerense e sua esposa Dalva, estão agradecendo o apoio e intermediação do amigo Everton Fernando Alves.

Pagamento da taxa de inscrição do PSS da Educação é prorrogado até terça-feira

O Instituto Consulplan e a Secretaria de Estado da Educação do Paraná (SEED) informam que, devido a instabilidades no sistema do Banco do Brasil, o prazo para o pagamento da taxa de inscrição do Processo Seletivo Simplificado (PSS) foi prorrogado. O boleto bancário agora pode ser impresso e pago até as 20 horas desta terça-feira (27).

A prorrogação não altera o prazo estabelecido para o término do período de inscrições, bem como para o envio de documentação e títulos. A recomendação é que os candidatos acompanhem atentamente as atualizações e publicações na página da SEED-PR para informações adicionais. O prazo para as inscrições terminou nesta segunda-feira (26), às 16h.

INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR



AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 111/2024 - GMS/FUNDEPAR
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90111/2024 - PNCP - UASG 929906
PROTOCOLO Nº 22.384.8563-1. OBJETO: construção da nova sede do Núcleo Regional de Educação de Goioerê - NRE, no Município de Goioerê, Estado do Paraná. VALOR MÁXIMO: R\$ 4.889.151,14 (quatro milhões, seiscentos e oitenta e nove mil, cento e cinquenta e um reais e quatorze centavos). DATA E HORÁRIO DA DISPUTA: 03 de outubro de 2024, às 08:30 (oito horas e trinta minutos). MODO DE PARTICIPAÇÃO: por meio do sistema eletrônico de licitações do Governo Federal - compras.gov.br. O endereço eletrônico para recebimento e abertura de propostas é o <http://www.gov.br/compras>. CONSULTA DO EDITAL E ANEXOS: O Edital está disponível na internet, nas páginas do Portal Nacional de Contratações Públicas <http://pnpc.gov.br> e www.comprasparana.pr.gov.br. Informações: (41) 2117-8266 ou (41) 2117-3302. DATA: 23/08/2024 Comissão de Contratação

GAZETA REGIONAL

O PALADINO DA VERDADE

EDITORA GAZETA REGIONAL DE GOIOERÊ LTDA
CNPJ:05.672.010/0001-97

Diretor Responsável: Jucelino Costa dos Santos

REDAÇÃO, OFICINA E ESCRITÓRIO

Rua Uruguai, 15 - Jardim Morumbi

CEP: 87.360-000 - Goioerê - Paraná

SEDE PRÓPRIA

Fone - 3522-2537

E-Mail gazetagoioere@gmail.com

Projeto visual e diagramação: Gazeta Regional



ADIPR

Associação dos Jornais
e Portais do Paraná

Os artigos assinados não exprimem
necessariamente a opinião do Jornal

Cooperando sempre com você!

Copacol
Supermercados

“Tardezinha na Praça” vai dar R\$ 25 mil em prêmios

Muita expectativa para a terceira edição do evento “Tardezinha na Praça”, que está sendo organizado pela Prefeitura de Goioerê, através da Secretaria de Cultura.

O evento está programado para acontecer no dia 8 de setembro, juntamente com o 5º Encontro de Carros Antigos e vai dar R\$ 25 mil em premiação para as bandas selecionadas.

As inscrições estão abertas e poderão ser feitas até o dia 26 de



O evento está programado para acontecer no dia 8 de setembro

agosto - segunda-feira. “A expectativa é grande e nós estamos apostando que essa edição vai superar todas as anteriores”, diz o secretário de Cultura, Dhionata Macena.

Os interessados em participar com suas bandas, poderão obter maiores informações pelo telefone (44) 3522-2266. As inscrições devem ser feitas no site oficial da prefeitura: <https://www.goioere.pr.gov.br>.

Saúde de Goioerê segue com vacinação contra a dengue

A Prefeitura de Goioerê, por meio da Secretaria Municipal de Saúde deu início na semana passada, à campanha de vacinação contra a dengue, atendendo nesta primeira etapa de imunizações, crianças de 10 a 14 anos.

A vacinação, segundo a secretária, segue dentro do cronograma estabelecido para o município, levando sempre em conta os protocolos do Ministério da Saúde, que prioriza crianças, de acordo com a adesão e disponibilidade de doses.

A secretária Gabriela Martins reforça a importância de aproveitar a campanha para proteger as crianças e dessa primeira faixa etária e contribuir para a redução dos casos de dengue na cidade. “Sem dúvida, a vacinação é



A vacinação começou nesta semana: imunização de crianças de 10 a 14 anos

um ganho para a população, que estará se prevenindo contra a dengue”, diz ela.

Para receber a imuni-

zação, as crianças devem comparecer às Unidades de Saúde acompanhadas pelos pais ou por alguém

responsável maior de idade. A vacina está disponível em todas as Unidades de Saúde de Goioerê.

35 cidades do Paraná têm Valor Bruto da Produção Agropecuária superior a R\$ 1 bilhão

O Paraná tem 35 municípios com Valor Bruto da Produção Agropecuária (VBP) acima de R\$ 1 bilhão. As informações são do relatório final relativo a 2023, publicado pelo Departamento de Economia Rural (Deral), da Se-

cretaria da Agricultura e do Abastecimento (Seab), no Diário Oficial. Após as revisões dos números preliminares, o VBP total do Paraná em 2023 ficou em R\$ 198,02 bilhões, o maior valor da história.

A lista de 2022 foi re-

forçada com a entrada de Corbélia (R\$ 1,05 bilhão), Chopinzinho (R\$ 1,05 bilhão), Ortigueira (R\$ 1,02 bilhão), Nova Santa Rosa (R\$ 1,01 bilhão) e São Mateus do Sul (R\$ 1,01 bilhão) no grupo de municípios bilionários.

Ela ainda inclui Toledo, Castro, Cascavel, Santa Helena, Guarapuava, Carambeí, Marechal

Cândido Rondon, Dois Vizinhos, Assis Chateaubriand, Tibagi, Palotina, Francisco Beltrão, São Miguel do Iguçu, Nova Aurora, Pirai do Sul, Palmeira, Lapa, Londrina, Arapoti, Ubiratã, Prudentópolis, Cianorte, Ponta Grossa, Cafelândia, Astorga, Missal, Pitanga, Medianeira, Pinhão e Irati.



ATeG: conhecimento sob medida

Conhecimento técnico de qualidade e sob medida dentro da porteira. O que parecia um sonho está caminhando para se tornar uma realidade em dez municípios do Paraná, que irão receber o programa de Assistência Técnica e Gerencial (ATeG) do Sistema FAEP a partir do ano que vem.

Nesta etapa vão receber o programa, em formato piloto, os municípios de Cianorte, Cornélio Procopio, Faxinal, Ivaiporã, Mariaiva, Cascavel, Guarapuava, Ortigueira, Rio Azul e Francisco Beltrão. Serão trabalhadas as cadeias produtivas da olericultura, fruticultura, cafeicultura, apicultura, ovinocultura, além de bovinocultura de corte e de leite.

Construído em conjunto com os sindicatos rurais do Paraná, o programa de ATeG tem como um de seus objetivos fortalecer as vocações produtivas locais, oferecendo suporte para o desenvolvimento econômico e a geração de renda em todas as regiões do Paraná.

As propriedades atendidas pela ATeG recebem uma visita mensal de um técnico de campo, que vai tratar tanto dos aspectos relativos à produção, auxiliando com orientações personalizadas, quanto da parte gerencial do negócio. Dessa forma, os produtores atendidos aprendem a calcular seus custos, observar oportunidades e tratar sua propriedade como uma verdadeira empresa rural.

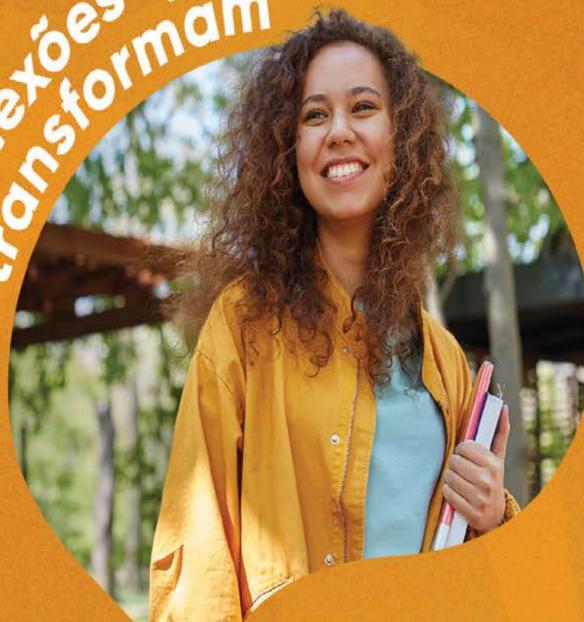
O caminho para participar do programa de ATeG do Sistema FAEP são os sindicatos rurais. Entre em contato com a entidade mais próxima e veja como participar.

sistemafaep.org.br



Colégio
NovoMundo
Ensino médio

conexões que transformam



O ensino mais conectado da região.

Venha conhecer!
(44) 3522-4793



MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2024 – UASG 987637

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 080/2024

A Prefeitura Municipal de Janiópolis/Pr, avisa aos interessados que fará realizar no dia 12 de setembro de 2024, às 09:00 horas, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço POR ITEM (UNITÁRIO), que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE BILHETES DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS DESTINADAS A SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS QUE INTEGRAM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS/PR.** Abertura das propostas e recebimento dos lances a partir das 09:00 horas do dia 12 de setembro de 2024, no endereço eletrônico: www.gov.br/compras. Edital na íntegra: à disposição dos interessados na Divisão de Licitação, na Rua Rui Barbosa, nº 286, centro, no Portal da Transparência do Município, abas suprimentos/licitações e no site www.gov.br/compras. Valor máximo da Licitação: **RS 182.961,60 (cento e oitenta e dois mil, novecentos e sessenta e um reais e sessenta centavos)** Informações complementares através do e-mail: licit@janiopolis@gmail.com ou telefone (41) 3553-1411.

Janiópolis/Pr, 26 de agosto de 2024

ISMAL JOSÉ DEZANOSKI
PREFEITO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 101/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2024

O MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS, Estado do Paraná, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 286, centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.402.882/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Ismael José Dezanoski, inscrito no CPF sob nº 279.333.189-91, considerando o julgamento da licitação na modalidade de preço, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2024, publicada no PNCP em 22/08/2024, processo administrativo nº 068/2024, RESOLVE registrar os preços da empresa **AMAZONAS COMERCIO DE ADESIVOS E BRINDES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 11.383.230/0001-01, com sede na Av. Cristiano Machado, 373, Bairro Condição no Município de Belo Horizonte - MG, neste ato representada pelo(a) senhor(a) **RONEY DA ROCHA BRUM JUNIOR**, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes as normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS E COMUNICAÇÃO VISUAL, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS QUE INTEGRAM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS - PARANÁ**, especificado Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº032/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

LOTE/ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	150	SER	CONFEÇÃO DE CRACHÁS EM PVC, C/ CLIPS, REMÓVEL E CORDÃO, 50x75, EM BRANCO, COLOREDO DO MUNICÍPIO, IDENTIFICAÇÃO DA SECRETARIA, NOME DO FUNCIONÁRIO E FUNÇÃO.	R\$6,72	R\$1.008,00

2.2. Valor total da presente Ata de Registro de preços **RS 1.008,00 (Um mil e oito reais).**

2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Verificação a acréscimo de quantitativos

3.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigá-lo nos limites dele;

4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observado a classificação da licitação;

4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original;

4.4.3. Serão respeitadas, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata;

4.5. O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata;

4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecedendo aqueles que mantiverem sua proposta original;

4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital;

4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 4.7.2;

4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponível durante a vigência da ata de registro de preços;

4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decurso de prazo, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021;

4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração;

4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços;

4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.7.4.7, observando o item 4.7 e subitem, fica facultada à Administração convocar os licitantes remanescentes da ata de registro de preços, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado;

4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados, sob pena de redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário, ou;

4.12.2. Adjuatar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;

4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada;

4.14. Havendo a expedição de contrato a partir de saldo da ARP, seu prazo de vigência e as respectivas hipóteses de prorrogação serão regidas pelas disposições dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de alteração, redução ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso do repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação;

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado;

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado;

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa;

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso;

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável;

6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável;

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7;

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa;

6.2.5. Na hipótese de cancelamento da majoração do preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado;

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;



MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3. Não assinar a ata de registro de preços, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023;

7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa;

7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação;

7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1. Por razão de interesse público;

7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

8.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

9.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para a Administração;

9.3. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Campo Mourão/Pr, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja;

9.4. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Janiópolis/Pr, 22 de agosto de 2024.

MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
CONTRATANTE

AMAZONAS COMERCIO DE ADESIVOS E BRINDES LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
RG:	RG:

MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
CONTRATANTE

AMAZONAS COMERCIO DE ADESIVOS E BRINDES LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
RG:	RG:

MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
CONTRATANTE

AMAZONAS COMERCIO DE ADESIVOS E BRINDES LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
RG:	RG:

MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
CONTRATANTE

AMAZONAS COMERCIO DE ADESIVOS E BRINDES LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
RG:	RG:

MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
CONTRATANTE

AMAZONAS COMERCIO DE ADESIVOS E BRINDES LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
RG:	RG:

MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
CONTRATANTE

AMAZONAS COMERCIO DE ADESIVOS E BRINDES LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
RG:	RG:

MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
CONTRATANTE

AMAZONAS COMERCIO DE ADESIVOS E BRINDES LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
RG:	RG:

MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
CONTRATANTE

AMAZONAS COMERCIO DE ADESIVOS E BRINDES LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
RG:	RG:

MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
CONTRATANTE

AMAZONAS COMERCIO DE ADESIVOS E BRINDES LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
RG:	RG:

MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
CONTRATANTE

AMAZONAS COMERCIO DE ADESIVOS E BRINDES LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
RG:	RG:

MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
CONTRATANTE

AMAZONAS COMERCIO DE ADESIVOS E BRINDES LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
RG:	RG:

MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
CONTRATANTE

AMAZONAS COMERCIO DE ADESIVOS E BRINDES LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
RG:	RG:

MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
CONTRATANTE

AMAZONAS COMERCIO DE ADESIVOS E BRINDES LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
RG:	RG:

MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
CONTRATANTE

AMAZONAS COMERCIO DE ADESIVOS E BRINDES LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
RG:	RG:

MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
CONTRATANTE

AMAZONAS COMERCIO DE ADESIVOS E BRINDES LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
RG:	RG:



MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital;

4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7;

4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponível durante a vigência da ata

MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

Table with columns for item number, description, quantity, unit, and price. Includes items like 'BARRAZES', 'SERVICO DE MANUTENCAO', 'SERVICO DE LIMPEZA'.

Table with columns for item number, description, quantity, unit, and price. Includes items like 'FICHA CLINICA ODONTOLOGICA', 'SERVICO DE MANUTENCAO', 'SERVICO DE LIMPEZA'.

2.2. Valor total da presente Ata de Registro de preços RS 52.411,50 (cinquenta e dois mil, quatrocentos e onze reais e cinquenta centavos).

2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão a ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

3.2. VEDADO EFETUAR ACRÉSCIMOS NOS QUANTITATIVOS

3.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNC/P, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.1.3. As condições de registro de preços a serem formalizadas pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que;

4.4.2.1. Aceitarem citar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.2.2. Manterem sua proposta original.

4.4.3. Serão respeitadas, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata;

4.5. O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata;

4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7. A habilitação dos licitantes que compo o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital; e

4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNC/P e ficará disponível durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decar o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.7.4, observando o item 4.7 e subitem, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13. A existência de compromisso de fornecimento ou compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigatória a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4.14. Havendo a suspensão de contrato a partir de saída da ARP, seu prazo de vigência e as respectivas hipóteses de prorrogação serão regidas pelas disposições dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de alteração de preço decorrente de fato que princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de extinção ou extingção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repatuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repatuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado, sob as seguintes condições:

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço nos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado, o gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilita de cumprir o compromisso;

6.2.1. Neste caso, o fornecedor comunicará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas;

6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável;

6.3. Na hipótese de cancelamento do registro de preços, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

6.3.1. Se não houver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa;

6.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.5. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado, o gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilita de cumprir o compromisso;

6.5.1. Neste caso, o fornecedor comunicará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas;

6.5.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável;

6.6. O órgão ou entidade gerenciadora convocará os fornecedores do cadastro de reserva, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

6.6.1. Se não houver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa;

6.7. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado, o gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilita de cumprir o compromisso;

6.7.1. Neste caso, o fornecedor comunicará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas;

6.7.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável;

6.8. O órgão ou entidade gerenciadora convocará os fornecedores do cadastro de reserva, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

6.8.1. Se não houver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa;

6.9. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado, o gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilita de cumprir o compromisso;

6.9.1. Neste caso, o fornecedor comunicará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas;

6.9.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável;

6.10. O órgão ou entidade gerenciadora convocará os fornecedores do cadastro de reserva, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

6.10.1. Se não houver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa;

6.11. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado, o gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilita de cumprir o compromisso;

6.11.1. Neste caso, o fornecedor comunicará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas;

6.11.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável;

6.12. O órgão ou entidade gerenciadora convocará os fornecedores do cadastro de reserva, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

6.12.1. Se não houver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa;

6.13. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado, o gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilita de cumprir o compromisso;

6.13.1. Neste caso, o fornecedor comunicará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas;

6.13.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável;

6.14. O órgão ou entidade gerenciadora convocará os fornecedores do cadastro de reserva, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

6.14.1. Se não houver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa;

6.15. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado, o gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilita de cumprir o compromisso;

6.15.1. Neste caso, o fornecedor comunicará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas;

6.15.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável;

6.16. O órgão ou entidade gerenciadora convocará os fornecedores do cadastro de reserva, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

6.16.1. Se não houver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa;

6.17. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado, o gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilita de cumprir o compromisso;

6.17.1. Neste caso, o fornecedor comunicará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas;

6.17.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável;

6.18. O órgão ou entidade gerenciadora convocará os fornecedores do cadastro de reserva, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidades participantes, caso em que caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

8.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

9.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para a Administração.

9.3. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Campo Mourão/Pr, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

9.4. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Janiópolis/Pr, 22 de agosto de 2024.

MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
CONTRATANTE

LUIZ PAGIO NETO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
Nome: RG: Nome: RG:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 104/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 068/2024

O MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS, Estado do Paraná, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 286, centro, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 76.402.882/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Irmão José Dezanowski, inscrito no CPF sob o nº 279.333.189-01, considerando o julgamento da licitação na modalidade de preço, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS N.º 032/2024, publicada no PNC/P em 22/08/2024, processo administrativo n.º 068/2024, RESOLVE registrar os preços da empresa MATHIUS HENRIQUE DA SILVA, inscrita no CNPJ sob o nº 50.155.144/0001-05, com sede na Rua Caminho Oco, 561, Bairro Jardim Casa Grande no Município de Arapongas - PR, neste ato representada pelo(a) senhor(a) MATHIUS HENRIQUE DA SILVA, de acordo com a classificação por lote alancada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS E COMUNICAÇÃO VISUAL, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS QUE INTEGRAM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS - PARANÁ, especificado no Termo de Referência, anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 032/2024, que e parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Table with columns: LOTE/ITEM, QUAN, UNID, DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO, VALOR UNITÁRIO, VALOR TOTAL. Includes item 9: 50 CENCO, FOLHEA DE PAPEL COCHÊ 150 GR, PRENTE E VERSO.

2.2. Valor total da presente Ata de Registro de preços RS 2.958,10 (dois mil, novecentos e cinquenta e oito reais e dez centavos).

2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão a ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

3.2. VEDADO EFETUAR ACRÉSCIMOS NOS QUANTITATIVOS

3.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNC/P, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que;

4.4.2.1. Aceitarem citar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.2.2. Manterem sua proposta original.

4.4.3. Serão respeitadas, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata;

4.5. O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata;

4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7. A habilitação dos licitantes que compo o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital; e

4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNC/P e ficará disponível durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decar o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.7.4, observando o item 4.7 e subitem, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13. A existência de compromisso de fornecimento ou compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigatória a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4.14. Havendo a suspensão de contrato a partir de saída da ARP, seu prazo de vigência e as respectivas hipóteses de prorrogação serão regidas pelas disposições dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo

CONTINUAÇÃO

MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023, ou;

7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1. Por razão de interesse público;

7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

8.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

9.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para a Administração.

9.3. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Campo Mourão/PR, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

9.4. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Janiópolis/Pr, 22 de agosto de 2024.

MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
CONTRATANTE

RIPERS COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
RG: _____

Nome: _____
RG: _____



PORTARIA Nº 381/2024

SÚMULA: Conceder licença para tratamento de saúde a servidor.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS, Estado do Paraná, Senhor ISMAEL JOSÉ DEZANOSKI, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do art. 126 da Lei Municipal nº 015/90.

RESOLVE.

Art.1º Conceder Licença Para tratamento de saúde a servidora SOLANGE APARECIDA BELETATO - matrícula nº 90921 CPF nº 044.873.809-86 e RG nº 7.759.237-7 SSP/PR, por 15 (quinze) dias, a partir do dia 21 de agosto de 2024, devendo retornar ao trabalho no dia 05 de setembro de 2024.

Art. 2º Esta portaria, entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º Publique-se.

Janiópolis - PR, em 26 de agosto de 2024.

ISMAEL JOSÉ DEZANOSKI
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 384/2024

SÚMULA: Conceder licença para tratamento de saúde a servidor.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS, Estado do Paraná, Senhor ISMAEL JOSÉ DEZANOSKI, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do art. 126 da Lei Municipal nº 015/90.

RESOLVE.

Art.1º Conceder Licença Para tratamento de saúde a servidora JULIANA DE CASSIA SCHIO - matrícula nº 3444023 CPF nº 108.734.809-96 e RG nº 125897428 SSP/PR, por 03 (três) dias, a partir do dia 26 de agosto de 2024, devendo retornar ao trabalho no dia 29 de agosto de 2024.

Art. 2º Esta portaria, entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º Publique-se.

Janiópolis - PR, em 26 de agosto de 2024.

ISMAEL JOSÉ DEZANOSKI
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES
ESTADO DO PARANÁ

Rua Otto Mascaretti, 629 - Moreira Sales - PR - CEP: 81720-000
CNPJ Nº: 16.217.035/0001-00 - Fone: (044) 3532-8100 - Fax: (044) 3532-8111
www.moreirasales.pr.gov.br
E-mail: pm@moreirasales.pr.gov.br

PORTARIA Nº 681/2024
DATA: 05 DE AGOSTO DE 2024

RAFAEL BRITO DO PRADO, Prefeito Municipal de Moreira Sales - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhes foram conferidas por lei:

RESOLVE

Art. 1º - DESIGNAR: A servidora pública Municipal Srª NATHALIA FERREIRA DOS SANTOS, matrícula nº 91314 lotada no cargo de Agente de Serviços Gerais e Alimentação para desempenhar suas atividades laborais na Escola Municipal Luciane Almeida Liberal - E.F.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 19/07/2024.

Paço Municipal de Moreira Sales - Estado do Paraná, em 05 de agosto de 2024.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Rafael Brito do Prado
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 670/2024
DATA: 08 DE JULHO DE 2024

SÚMULA: Dispõe sobre a Concessão de Gratificação a servidora Pública Municipal Anieli Gloor Ferreira.

RAFAEL BRITO DO PRADO, Prefeito Municipal de Moreira Sales - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhes foram conferidas por lei e considerando a Lei Complementar Municipal nº 063/2023 de 26/07/2023.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER: Gratificação para o exercício da Função de Contadora, bem como de representatividade na prestação de contas do Fundo de Previdência Municipal de Moreira Sales, continua ou intercalada, e outras atribuições em conformidade com o Art. 107 -D da Lei 272 de 12/12/2005, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 063/2023 de 26/07/2023, para a servidora pública municipal Srª, Anieli Gloor Ferreira, portadora do RG nº 9.517.685-2 SSP-PR, matr. 76-0, ocupante do cargo efetivo de Agente Técnico Administrativo.

- Art. 2º - A servidora ora mencionada receberá os vencimentos do seu cargo efetivo, acrescido da Gratificação fixada em 90%(noventa por cento) do salário base, em conformidade com o Art. 107- D da Lei 272 de 12/12/2005, alterada pela Lei Complementar Municipal nº. 063/2023 de 26/07/2023 e de acordo com o artigo 14 - § 3º, da Lei da nº. 408/2009 de 13/03/2009.

Paço da Prefeitura Municipal de Moreira Sales - Estado do Paraná, em 05 de julho de 2024.

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se

RAFAEL BRITO DO PRADO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 676/2024
DATA: 19 DE JULHO DE 2024

SÚMULA: Nomeia o sr. Alessandro Pereira Bernardes, RG nº. 30.147.597-0 - SSP-PR, para exercer o cargo de provimento em comissão, DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DESCENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 007/2013 de 13/06/2013- Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal e Lei nº. 064/2023 de 30/11/2023.

Rafael Brito do Prado, Prefeito Municipal de Moreira Sales - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhes foram conferidas por lei:

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR: O Sr. Alessandro Pereira Bernardes, RG. Nº. 30.147.597-0 - SSP-PR, para exercer o cargo de provimento em comissão, DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DESCENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, CC - 001. Em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 007/2013 de 13/06/2013- Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal e Lei nº. 064/2023 de 30/11/2023.

Art. 2º - esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01/07/2024.

Paço da Prefeitura Municipal de Moreira Sales - Estado do Paraná, em 19 de julho de 2024.

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se

Rafael Brito do Prado
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 382/2024

Concede Licença Prêmio a servidor público

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS, Estado do Paraná, Senhor ISMAEL JOSÉ DEZANOSKI, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do art. 146 da Lei Municipal nº 015/90, de 19 de outubro de 1990,

RESOLVE.

Art. 1º Conceder Licença especial ao servidor DARCI FRANCISCO DA SILVA matrícula nº 74640, CPF nº 024.694.629-67 e RG nº 7.107.034-4 SSP-PR, por 90 (noventa) dias a partir do dia 05 de agosto de 2024, devendo retornar ao trabalho no dia 03 de novembro de 2024, referente período aquisitivo de 11/02/2016 a 10/02/2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua edição, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º Publique-se.

Janiópolis - PR, em 26 de agosto de 2024.

ISMAEL JOSÉ DEZANOSKI
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 2.900/2024

SÚMULA: DECRETA LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO.

O Prefeito do Município de Janiópolis, Estado do Paraná, Senhor ISMAEL JOSÉ DEZANOSKI, no uso das Atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO o falecimento do ex-prefeito Senhor JÚLIO BATISTA GUIMARÃES, CONSIDERANDO os preciosos trabalhos dedicados à comunidade Janiopolense, no decurso de sua vida como cidadão; CONSIDERANDO a consternação e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda de um cidadão que contribuiu para o desenvolvimento desse município;

D E C R E T A

Art. 1º. Fica decretado luto oficial por 3 (três) dias, nas repartições públicas do Município de Janiópolis, em sinal de pesar pelo falecimento do ex-prefeito Senhor JÚLIO BATISTA GUIMARÃES

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua edição.

Art. 3º. Publique-se.

Janiópolis-PR, 24 de agosto de 2024.

ISMAEL JOSE DEZANOSKI
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES
ESTADO DO PARANÁ

Rua Otto Mascaretti, 629 - Moreira Sales - PR - CEP: 81720-000
CNPJ Nº: 16.217.035/0001-00 - Fone: (044) 3532-8100 - Fax: (044) 3532-8111
www.moreirasales.pr.gov.br
E-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

PORTARIA Nº 689/2024
DATA: 23 DE AGOSTO DE 2024.

SÚMULA: Concede Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor público municipal Sr. NATHALIE FUSCO ANDREOS nos termos do requerimento protocolado sob nº. 2478/2024 de 23/08/2024.

RAFAEL BRITO DO PRADO, Prefeito Municipal de Moreira Sales - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhes foram conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao servidor público Municipal Sr. NATHALIE FUSCO ANDREOS, Matr. 6076, CPF nº 049.784.379-03, ocupante do cargo efetivo de ENFERMEIRA, 3 (Três) meses de Licença Prêmio por Assiduidade, referente ao quinquênio 2017 a 2022, nos termos do requerimento protocolado sob nº. 2478/2024 de 23/08/2024, a contar do dia 02/09/2024 a 30/11/2024, em conformidade com a Lei Municipal nº. 540/2012 de 29 de Março de 2012, do Regime Jurídico Único, dos Servidores Públicos Municipais de Moreira Sales.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Moreira Sales - Estado do Paraná, em 23 de agosto de 2024.

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se

RAFAEL BRITO DO PRADO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 645/2024
DATA: 01 DE JULHO DE 2024

SÚMULA: Concede Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor público municipal Sr. NELSO DA SILVA nos termos do requerimento protocolado sob nº. 2449/2024 de 01/07/2024.

RAFAEL BRITO DO PRADO, Prefeito Municipal de Moreira Sales - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhes foram conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao servidor público Municipal Sr. NELSO DA SILVA, Matr. 6866, CPF nº. 196.758.872-49, ocupante do cargo efetivo de AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS, 3 (Três) meses de Licença Prêmio por Assiduidade, referente ao quinquênio 2012 a 2017, nos termos do requerimento protocolado sob nº. 2449/2024 de 01/07/2024, a contar do dia 01/07/2024 a 28/09/2024, em conformidade com a Lei Municipal nº. 540/2012 de 29 de Março de 2012, do Regime Jurídico Único, dos Servidores Públicos Municipais de Moreira Sales.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/07/2024.

Paço da Prefeitura Municipal de Moreira Sales - Estado do Paraná, em 01 de julho de 2024.

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se

RAFAEL BRITO DO PRADO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 632/2024
DATA: 12 DE JUNHO DE 2024.

SÚMULA: Concede Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor público municipal Sr. ROSILENE MARIA ARRUDA nos termos do requerimento protocolado sob nº. 1906/2023 de 03/08/2024.

RAFAEL BRITO DO PRADO, Prefeito Municipal de Moreira Sales - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhes foram conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao servidor público Municipal Sr. ROSILENE MARIA ARRUDA, Matr. 8672, CPF. nº. 630.900.749-15, ocupante do cargo efetivo de PROFESSORA, 2 (Dois) meses e 15 (Quinze) dias de Licença Prêmio por Assiduidade, referente ao quinquênio 2012 a 2017, nos termos do requerimento protocolado sob nº. 1906/2023 de 03/08/2023, a contar do dia 01/02/2024 a 16/04/2024, em conformidade com a Lei Municipal nº. 540/2012 de 29 de Março de 2012, do Regime Jurídico Único, dos Servidores Públicos Municipais de Moreira Sales.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/02/2024.

Paço da Prefeitura Municipal de Moreira Sales - Estado do Paraná, em 12 de junho de 2024.

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se

RAFAEL BRITO DO PRADO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 635/2024
DATA: 12 DE JUNHO DE 2024.

SÚMULA: Concede Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor público municipal Sr. ROSILENE MARIA ARRUDA nos termos do requerimento protocolado sob nº. 1906/2023 de 03/08/2023.

RAFAEL BRITO DO PRADO, Prefeito Municipal de Moreira Sales - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhes foram conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao servidor público Municipal Sr. ROSILENE MARIA ARRUDA, Matr. 8672, CPF. nº. 630.900.749-15, ocupante do cargo efetivo de PROFESSORA, 3 (Três) meses de Licença Prêmio por Assiduidade, referente ao quinquênio 2017 a 2022, nos termos do requerimento protocolado sob nº. 1906/2023 de 03/08/2023, a contar do dia 17/04/2024 a 15/07/2024, em conformidade com a Lei Municipal nº. 540/2012 de 29 de Março de 2012, do Regime Jurídico Único, dos Servidores Públicos Municipais de Moreira Sales.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 17/04/2024.

Paço da Prefeitura Municipal de Moreira Sales - Estado do Paraná, em 12 de junho de 2024.

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se

RAFAEL BRITO DO PRADO
Prefeito Municipal